



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL n.º 033/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal para mitigar a séria crise financeira do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS (BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS VICE-PREFEITO no exercício de Prefeito Constitucional), estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IX da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 21, inciso XVIII da Constituição Federal,

Considerando a grave crise financeira que transpassa o município de Patos-PB e a necessidade de adoção de medidas excepcionais e enérgicas, todavia necessárias, para otimizar a racionalização de despesas, visando assegurar a prestação dos serviços essenciais a população;

Considerando que apesar da caótica, aguda e difícil situação fiscal e financeira que encontra-se o município, por razões técnico-jurídicas e em entendimento com o Tribunal de Contas, não estão presentes todos os elementos e condições objetivas de decretar o estado de calamidade do Município, situação que a atual administração não iria adotar apenas como medida midiática, mas apenas e tão somente se a plenitude dos requisitos legais estivessem plenamente caracterizados para que não acarretasse maiores prejuízos ao Povo de Patos;

Considerando a busca permanente de se adotar ações administrativas para acentuar a diminuição de despesas de custeio, notadamente porque as medidas adotadas até o momento não foram suficientes para viabilizar que fossem honradas as obrigações ordinárias da Administração;

Considerando que o déficit mensal apurado entre a arrecadação mensal e o volume de despesas está muito acentuado e ultrapassa a ordem de mais de um milhão de reais, o que inviabiliza manter atualizado o pagamento das despesas com pessoal e com fornecedores;

Considerando as últimas retenções legais acarretadas pelas elevadas prestações de órgãos fazendários e do Judiciário, como ocorre com o bloqueio de quase a totalidade da verba da quota FPM do último dia 10 de outubro deste ano realizada pela Receita Federal para pagar débitos previdenciários com o INSS e parcela considerável a quota do dia 20 do mês passado para quitar o parcelamento dos Precatórios perante o Tribunal de Justiça;

Considerando que a atual Gestão reitera a meta de assegurar o adimplemento dos proventos dos aposentados e os salários dos servidores efetivos dentro do mês trabalhado, bem como a concretização de instrumentos para viabilizar a redução das despesas com pessoal aos limites legais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - Em razão da adoção de medidas para assegurar a austeridade fiscal e buscando estabelecer ações para a redução das despesas de custeio com pessoal para se alcançar os índices toleráveis preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como medidas para conter a grave crise econômica, fica estabelecido a imediata:

I - demissão coletiva de todos os cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Patos-PB.

II - rescisão, em razão do interesse público para o atingimento das metas fiscais, de todos os contratos de excepcional interesse público ou de outra natureza existente na Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - Não serão alcançadas por este Decreto, em razão de premente necessidade do serviço público, as hipóteses abaixo delineadas:

I - Dos contratos de excepcional interesse público que foram celebrados em decorrência do Processo Seletivo Simplificado;

II - Dos Secretários e Secretários Adjuntos, Superintendentes e respectivos Adjuntos, bem como serviços essenciais da Saúde, Educação e Assistência Social, que nestas Secretarias, a título exemplificativo, podem ser: Diretores de Escolas, do SAMU, UPA, UBS, CRAS, CREAS, CAPS, Médicos Residentes (bolsistas), dentre outros;

III - De setores estratégicos da administração, como os Componentes das Comissões de Licitação e do Concurso Público, bem como da Tesouraria, de Tributos;

IV - De cargos ou contratos financiados diretamente com Programas do Governo Federal;

V - Outros setores essenciais e estratégicos da Administração, cuja demissão não venha acarretar imediato prejuízo a fruição dos serviços públicos;

Art. 3º - Todos os Secretários devem adotar medidas para acentuar a fiscalização do controle de frequência, inclusive realizando mecanismos de auditoria dos mecanismos atuais para viabilizar que todos os servidores efetivos estejam desempenhando suas funções nas respectivas unidades administrativas em que estejam lotados.

§ 1º - Fica fixado um prazo de até 15(quinze) dias, a partir da data de publicação deste ato, para que cada Secretário possa enviar comprovação de que está procedendo a fiscalização, inclusive com a possível inspeção pessoal, devendo assinar ato onde se responsabilize pessoalmente pelo cumprimento da determinação deste Decreto.

§ 2º - A partir de novembro este controle poderá ser de natureza periódica e mensal.

Art. 4º - Como medidas de valorização dos servidores do quadro efetivo, as Secretarias de Educação e Saúde devem promover ações que possam assegurar a opção para quem manifeste livre interesse de adesão com vistas a elevação da carga horária ordinária, assegurando-se a respectiva remuneração por tal contraprestação de serviço, tais como a jornada estendida, de acordo com os critérios legais existentes, e como forma de diminuir os danos que podem ocorrer com o afastamento dos contratados e comissionados.

Art. 5º - Em razão da necessidade e para fins de se evitar descontinuidade dos serviços necessários à Administração as novas contratações por excepcional interesse público e nomeação de cargos comissionados, bem como contratos de prestação de serviços e/ou gratificações somente serão concedidas após criteriosa justificativa, escrita e pessoal, por cada Secretário para otimizar os serviços de sua unidade administrativa.

Art. 6º - As nomeações para titulares de cargos de provimento em comissão, bem como a celebração de contratos de excepcional interesse público somente serão realizadas após o indicado apresentar uma certidão negativa de que não responde a processos cíveis ou criminais por atos em desfavor da Administração Pública, bem como que possam assinar uma Declaração, com as advertências legais, que complemente tais informações, de forma que possa salvaguardar os processos que tramitam em segredo de justiça e que porventura não sejam localizados pelas certidões ordinárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 15 de outubro de 2018.


Bonifácio Rocha de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB